



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 09/05/2017 – ITEM 42

TC-002459/026/15

Prefeitura Municipal: Tapiraí.

Exercício: 2015.

Prefeito: Araldo Todesco.

Advogados: Hugo Andrade Cossi (OAB/SP nº 110.521) e outros.

Acompanha: TC-002459/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

RELATÓRIO

Em exame as contas anuais da **Prefeitura Municipal de Tapiraí**, relativas ao **exercício de 2015**.

A instrução processual ficou a cargo da Unidade Regional de Sorocaba – UR-9 que, após a fiscalização “in loco”, elaborou o Relatório de fls.09/17, consignando tão somente o apontamento que segue:

DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO - remuneração do magistério em desconformidade com o Piso Nacional.

Quanto ao item Iluminação Pública, a Fiscalização noticiou que a cobrança da CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública foi objeto de demanda judicial (Processo nº 0006144-34.2014.8.26.0443), da qual o Município desistiu, iniciando referido procedimento a partir de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

A incorporação dos ativos da Iluminação Pública constitui objeto de ação judicial, nos autos do Processo nº 000780849200140361110, em trâmite na Justiça Federal da Comarca de Sorocaba, com decisão liminar favorável ao Município.

Diante disso, a execução dos serviços ainda é realizada pela concessionária de energia.

Após regular notificação (fl.20), o Prefeito, por seu advogado, apresentou as justificativas de fls. 25/27, asseverando, em síntese, que o valor do Piso Nacional do Magistério, em 2015, era de R\$ 1.917,78 para jornada de trabalho de 40 horas semanais, enquanto na Prefeitura correspondia a R\$ 1.625,09, para jornada de 30 horas semanais, portanto de acordo com a proporcionalidade entre o valor do vencimento inicial destinado ao docente que trabalha menos de 40 horas semanais, nos termos da Lei nº 11.738/08.

Assessoria de ATJ, sob o enfoque jurídico, destacou o cumprimento dos principais índices norteadores da gestão (Ensino, Pessoal, Saúde e Transferências à Câmara) e reputou afastada a única falha apontada durante a instrução, concluindo pela emissão de parecer favorável às contas.

A Chefia do Órgão assentiu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O d. MPC caminhou no mesmo sentido, sem embargo de recomendação.

Subsidiou a análise dos presentes autos o Acessório nº 01, TC-2459/126/15, versando sobre o Acompanhamento da Gestão Fiscal.

Este é o relatório.

s



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Tapiraí**, relativas ao **exercício de 2015**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	26,15%
FUNDEB	100%
Magistério	60,20%
Pessoal	47,46%
Saúde	33,37%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 0,31% - R\$ 66.003,76
Resultado Financeiro	Positivo - R\$ 1.250.335,14
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Consoante consta do Relatório Prisma 2015, o Município alcançou média geral de resultado "B", considerado portanto efetivo perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

O Executivo observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, e Transferência de Recursos à Câmara Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas.

Quanto aos Precatórios, a Fiscalização constatou que o Município não possui dívidas judiciais, inclusive quanto aos requisitórios de baixa monta (item 4.1, fl. 14).

Houve o regular recolhimento dos encargos sociais e atendimento ao teto da Despesa de Pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que concerne aos aspectos contábeis, registre-se o superávit de 0,31% na execução do orçamento, denotando situação de equilíbrio das contas. O resultado financeiro afigurou-se positivo em R\$ 1.250.335,14.

Demais disso, ao final do exercício a Prefeitura apresentou liquidez para honrar a Dívida de Curto Prazo.

Corroborando a situação favorável, a Dívida de Longo Prazo evidenciou redução de 57,79%, conforme demonstrativo à fl. 11.

A única impropriedade apontada no Relatório da Fiscalização pode ser afastada, em face das plausíveis justificativas apresentadas pelo Chefe do Executivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Os demais aspectos analisados no âmbito das contas foram encontrados em boa ordem.

Nessas condições e acolhendo as manifestações de ATJ e do d. MPC, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Tapiraí, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro